

E D I T A L TOMADA DE PREÇOS COM INVERSÃO DE FASES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 - HCFMB

PROCESSO Nº 3520/2014 - HCFMB

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2014

HORÁRIO: a partir das 8:30 horas

LOCAL: Núcleo de Compras do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - sito no Distrito de Rubião Junior- Botucatu/SP

DATAS DA VISTORIA: Será efetuada, obrigatoriamente e necessariamente nos dias 22/10/2014 a 07/11/2014, no horário compreendido entre 09:00 às 17:00 horas.

LOCAL DA VISTORIA: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - sito no Distrito de Rubião Junior- Botucatu/SP .

AGENDAMENTO PRÉVIO PELO TELEFONE: (14) 3811.6050, com Josimar Carvalho, Eraldo ou Marcelo

O Senhor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, usando a competência delegada nos termos do Decreto estadual nº 56.699, de 31 de janeiro de 2011, torna público a todos os interessados que se acha aberta nesta Unidade, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, situada no Distrito de Rubião Junior, s/nº, Botucatu – SP, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo de **Menor Preço**, pelo regime de execução de **empreitada por preço global**, no Processo nº 3520/2014- HCFMB.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, Distrito de Rubião Junior, s/nº, Botucatu – SP, as **09:00 horas** e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Serviços de Terceiros com Emprego de Material e Mão de Obra para a Estrutura Metálica e Cobertura da Casa do Servidor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, sito no Distrito de Rubião Júnior, Botucatu SP.**, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico **Anexo I**, que integram este edital, observadas as normas técnicas da ABNT.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame:

2.1 Os interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, observadas as disposições dos subitens 5.2.1 e 5.2.1.1 deste Edital.

2.2 Os demais interessados do ramo pertinente ao objeto, **não cadastrados na forma do subitem 2.1, que deverão apresentar documentos demonstrando que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas,** atendiam a todas as exigências para o cadastramento. Os documentos considerados necessários para tanto são aqueles relacionados nos subitens 5.1.1 a 5.1.5 deste Edital.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1 As licitantes deverão apresentar **fora dos envelopes n°s 1 e 2** indicados no subitem 3.2, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo X** deste Edital .

3.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope n° 1 – Proposta

Tomada de Preços n° 001/2014-HCFMB

Processo n° 3520/2014 - HCFMB

Envelope nº 2 – Habilitação

Tomada de Preços nº 001/2014-HCFMB

Processo nº 3520/2014- HCFMB

3.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

3.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

4.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do licitante.

4.1.2 Número do processo e número desta Tomada de Preços.

4.1.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Projeto Básico **Anexo I** desta Tomada de Preços.

4.1.4 Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.4.1 Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Projeto Básico e seus complementos.

4.1.4.2 Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 7.1.1 deste edital.

4.1.5 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.5 A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilha conforme modelo constante do **Anexo III**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante.

b) Cronograma físico e financeiro, conforme modelo constante do **Anexo II**, assinado pelo representante legal da licitante.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária ou registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, em se tratando de cooperativa;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. . QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

b) atestados de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo na execução de serviços similares.

b.1) este(s) atestado(s) deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo de obra, com indicações da área em metros quadrados, dos trabalhos realizados e do prazo de execução.

c) Identificação do profissional que será responsável pelo comando dos serviços, com experiência em obra de características análogas, demonstrada por meio de certidão de acervo técnico do CREA;

d) Certificado de visita Técnica dos locais onde serão prestados os serviços pretendidos, conforme **Anexo IV**, assinado pelos **Responsáveis Técnicos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu-HCFMB** e por representante Legal da empresa licitante, que será fornecido na data da vistoria.

b.1 A **VISTORIA TÉCNICA** será realizada em todos os dias de publicidade do edital: a partir do **dia 22/10/2014 a 07/11/2014, no horário compreendido entre 09:00 às 17:00 horas.**

b.2 **LOCAL DA VISTORIA: Hospital Das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu** - sito no Distrito de Rubião Junior Botucatu/SP, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integra este edital como **Anexo I**.

e) Relação da equipe técnica especializada e disponível para a execução da obra ora licitada, acompanhada do Curriculum Vitae de cada profissional;

f) Relação de máquinas e/ou equipamentos disponíveis para a execução da obra licitada.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número de autenticação do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

5.1.3.1- Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação referida nas alíneas “b” e “c” deste subitem 5.1.3 deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

5.1.4. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal no 12.440 de 7/7/2011.

5.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998; **Anexo VI;**

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de **Anexo VII;**

c) Declaração sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assumindo a obrigação de utilizar na execução do objeto da licitação somente produtos e subprodutos de origem exótica, ou de

origem nativa de procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no “Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”, de acordo com o modelo que constitui o **Anexo XIII** deste Edital.

c) Carta de compromisso elaborada em papel timbrado, subscrita por seu representante legal afirmando a disposição da licitante em contratar, nos limites estabelecidos nos artigos 3º e 4º, do Decreto nº 55.125, de 07/12/2009, os beneficiários do Programa de Inserção de Jovens Egressos e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa no Mercado de Trabalho, de acordo com o modelo que constitui **Anexo XII** deste edital.

5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1 Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentarão apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

5.2.1.1 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

5.2.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, pela análise do balanço, nos moldes estabelecidos no **Anexo V** deste Edital.

5.2.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista

no subitem 5.1.4. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

6.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Tomada de Preços, em sessão pública e durante tempo **mínimo de 30 (trinta)** minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação **Anexo X** e, se for o caso, a declaração a que se refere o subitem 17.2 deste edital, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na seqüência, procederá à abertura dos envelopes **nº 1 – PROPOSTA**, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.2 Os envelopes **nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, após rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

6.2 A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3 Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4 É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

6.5 A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.6 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

7.1 As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

7.1.1 Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 4.4.4.2 deste edital, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (artigos 15 e 22, inc. IV, da Lei federal nº 8.212, de 24.06.1991, este último dispositivo com a redação dada pela Lei federal nº 9.876, de 26.11.1999).

7.2 A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, sendo desclassificada a proposta que:

- a)** Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital;
- b)** Apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexecutável, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;
- c)** Apresentar valor superior a R\$ 140.270,04 (Cento e quarenta mil, duzentos e setenta reais e quatro centavos);

7.2.1 A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.3 Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

- a)** Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;
- b)** Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Tomada de Preços.

7.4 O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos

licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93.

7.5 Com base na classificação de que trata o item 7.4. será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.5.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada.

7.5.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.5.1.

7.5.3. O exercício do direito de que trata o subitem 7.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, **no prazo de 10 (dez) minutos** contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo **não inferior a 02 (dois) dias úteis** para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

7.5.3.1. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 7.5.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 7.5, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.5.3.

7.5.4. O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.5.3 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

7.5.5. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.4, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou

cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, não será assegurado o direito de preferência.

7.6 Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.4 e considerando o referido exercício.

7.7 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43, da Lei estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

7.8 Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.9 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

7.10 O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste edital.

7.11 Serão abertos os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

7.12 Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 7.11, serão abertos tantos envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 7.10.

7.13 Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

7.14 Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34

da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.2 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.14.1 A licitante habilitada nas condições do subitem 7.14, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei federal nº 8.666/1993.

7.14.2 A comprovação de que trata o subitem 7.14.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.15 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, marcando se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

7.16 Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o menor preço.

7.17 A adjudicação será feita **pela totalidade do objeto**.

7.18 Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 7.5, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.18.1 Esses novos preços serão apresentados em nova planilha, a ser entregue diretamente no Núcleo de Compras e Gestão de Contratos, sito no Distrito de Rubião Junior, s/n –Botucatu -SP.

18.2 Em se tratando de cooperativa, para apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 7.1.1 deste edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.

7.18.3 Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 7.18, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual

que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta observando-se, ainda, o disposto no subitem 7.18.2.

8. DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1 O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído em **45 (quarenta e cinco)** dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato conforme as condições estabelecidas nos **Anexos XIV** desta tomada de preços.

8.2 O objeto desta licitação deverá ser executado para **Contratação de Serviços de Terceiros com Emprego de Material e Mão de Obra para a Estrutura Metálica e Cobertura da Casa do Servidor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, sito no Distrito de Rubião Júnior, Botucatu SP.**, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.3 Todos os projetos executivos e legais elaborados pela Contratada deverão ser aprovados pelo Contratante e entregues em 40 dias. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

8.4 O Cronograma Físico Financeiro deverá conter a discriminação dos serviços que serão elaborados em cada etapa da obra e que correspondem aos valores indicados em planilha.

8.5 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.6 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7. A fiscalização dos serviços será feita através do Gestor do Contrato e Fiscal do Serviço, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento do serviço prestado e a recepção do serviço concluído.

9. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

9.1 Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

9.2 Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela Contratada.

9.3 A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

9.4 A Contratada manterá no local o livro diário da obra, devendo o Contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

10- DAS MEDIÇÕES

10.1 As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

a) relatórios escrito e fotográfico;

b) cronograma refletindo o andamento da obra;

c) declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

c.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto estadual nº 53.047/2008, declaração sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

c.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o

controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

10.2 Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.

10.3 As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

10.4 As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.

10.5 Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no subitem 10.1.c.2.

11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1 Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

11.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos projetos observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui anexo integrante deste ato convocatório.

11.3 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

11.4 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil.

11.5 Os preços não serão reajustados.

11.5.1 Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos desta Tomada de Preços e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

11.5.2 Os preços serão reajustados pelo Índice Geral de Edificações – FIPE, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme Decreto Estadual nº 45.113 de 28/08/2000, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 27.133/1987.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

12.1.1 Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.1.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo **de 03 (três) dias**, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.2 No prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação da homologação e adjudicação no DOE, a adjudicatária deverá, sob pena de a contratação não se realizar, encaminhar ao ao Núcleo de Compras do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, Distrito de Rubião Junior, s/nº, Botucatu – SP, **declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117 da Constituição estadual Anexo VIII, bem como o(s) documento(s) de que trata**

a alínea “a”, do subitem 5.1.4, com o visto do CREA-SP, quando a sede da licitante vencedora pertencer a região fora da jurisdição da referida entidade.

12.1.3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

12.1.4 A adjudicatária deverá, **no prazo de 05 dias corridos** contados da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Contratos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, sito ao Distrito de Rubião Junior s/n – Botucatu-SP, para assinar o termo de contrato.

12.1.5. O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 12.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 7.14.2, 12.1.1.1 e 12.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 79, da Lei estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa.

12.1.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.3 e 12.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, para a assinatura do contrato.

12.1.7 Nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 79, da Lei estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto.

12.1.8 A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei n. 6.544, de 22.11.1989 que obedecerá, no âmbito do HCFMB, às seguintes normas, aplicáveis a presente contratação:

12.1.9 Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste;

12.1.10 Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

12.1.11 em se tratando de compras e serviços:

12.1.12 atraso até 30 dias: multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.1.13 atraso superior a 30 dias: multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

12.1.14 Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas: multa de 0,1% sobre o valor de obrigação, por dia de atraso.

12.1.15 Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

12.1.16 multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

12.1.17 Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.1.18 O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos subitens 2.1 e 2.2, será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

12.2 Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratando pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3 As penalidades mencionadas nos subitens 2.3.1 e 2.3.2 são alternativas, devendo a Contratante optar, a seu critério, por uma delas.

12.4 As multas previstas neste item 2 serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

12.5 Da aplicação das multas previstas neste item 10, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e §§ 1º e 2º da Lei n. 6.544/89.

12.6 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

12.7 Nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.2 e 10.4 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, para a assinatura do contrato.

13- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo da Lei estadual nº 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nos subitens 10.5 e 12, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará à Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

14- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços e projetos serão recebidos pelo Contratante, após a aprovação da Assessoria Técnica de Planejamento e Engenharia em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei estadual nº 6.544/89 e 73 e 74, da Lei federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.2 A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o Contratante fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias.

14.3 Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 180 (cento e oitenta) dias será recomeçada.

14.4 O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

14.5 Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

14.6 A Contratada deverá entregar, ao HCFMB, todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos instalados e se for o caso, treinamento dos servidores da administração que irão operá-los, bem como apresentar os respectivos termos de garantia técnica.

15. CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

15.1 A empresa deverá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão realizados os projetos, para elaboração de sua proposta de preço.

15.2 A visita deverá ser realizada até o dia anterior ao do início da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.

15.3 A realização da visita técnica deverá ser previamente agendada junto Assessoria Técnica de Planejamento e Engenharia (ATPE) com Josimar, Eraldo ou Marcelo pelo telefone (014) 3811-6050.

15.4 A empresa receberá comprovante de sua visita técnica a ser fornecido pelo Hospital da Clinicas da Faculdade de Medicina de Botucatu-HCFMB, devendo constar **do envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

16. DOS RECURSOS

16.1 Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Núcleo de Compras do Hospital da Clinicas da Faculdade de Medicina de Botucatu-HCFMB, sito ao Distrito de Rubião Junior s/nº - Botucatu - SP, de segunda a sexta feira no horário das

08:00 às 18:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

17. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 55.125/2009

17.1 Para a consecução dos objetivos contidos no Decreto n° 55.125/2009, a licitante vencedora disponibilizará aos egressos do sistema socioeducativo e aos indivíduos em cumprimento de medidas socioeducativas e aos *beneficiários do Programa PRÓ- EGRESSO, indicados no artigo 2°, do Decreto n° 55.126/2009*, vagas envolvidas diretamente na execução da obra, observados os limites estabelecidos no artigo 3° e §§ 1° e 2°, do Decreto n° 55.125/2009 e *artigo 4° e § único do Decreto n° 55.126/2009*.

17.1.1 A quantidade mínima das vagas a que se refere o subitem 17.1 será disponibilizada considerando-se o número de trabalhadores necessários à execução da obra, desde que em regime de dedicação exclusiva.

17.1.2 A relação de proporcionalidade entre o número de vagas disponibilizadas pela Contratada com base no disposto nos subitens 17.1 e 17.1.1 e o número de trabalhadores necessários à execução da obra, deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

17.2 A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de até 5(cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução da obra, a lista dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas com base no disposto nos subitens 17.1 e 17.1.1, de acordo com o modelo que constitui **Anexo XII** deste edital.

17.2.1 Caso na lista de empregados de que trata o subitem 17.2 constem indivíduos portadores de necessidades especiais, deverá ser observado o disposto no artigo 5° do Decreto n° 55.125/2009 e *no artigo 12 do Decreto n° 55.126/2009*.

17.3 Havendo subcontratação nos moldes admitidos neste Edital aplicar-se-ão, à(s) Subcontratada(s), as disposições previstas no item 17 e respectivos subitens.

18 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5%

(cinco) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

18.1.1 Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da seguradora, pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora do seguro.

18.1.2 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

18.1.3 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa.

18.2 Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 7.5 e 7.14 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas “a”, “b” e “d”. Para a fruição dos mesmos benefícios a cooperativa que preencha as condições fixadas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 deverá apresentar, juntamente com os envelopes nºs 1 e 2 e fora deles, declaração sob as penas da lei, firmada por representante legal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IX** e **XI** deste edital.

18.3 Integram o presente edital:

- Anexo I Projeto Básico
- Anexo II Cronograma Físico Financeiro
- Anexo III Planilha de Proposta de Preços
- Anexo IV Certificado de Visita Técnica
- Anexo V Análise de Demonstrativos Contábeis
- Anexo VI Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho
- Anexo VII Declaração Assegurando a Inexistência de Impedimento Legal para licitar ou contratar com a Administração.
- Anexo VIII Declaração de atendimento as normas relativas à segurança do trabalho
- Anexo IX Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo X Declaração que atende plenamente aos Requisitos de Habilitação.
- Anexo XI Declaração de Cooperativa

Anexo XII Declaração de Compromisso de Atendimento ao Decreto 55.126/2009 -PRÓ-EGRESSO

Anexo XIII Declaração de Uso de Produtos e Subprodutos de Madeira Exótica ou de Origem Nativa de Procedência Legal (CADMADEIRA)

Anexo XIV Minuta de Termo de Contrato

Anexo XV Modelo Placa

18.4 Os casos omissos da presente Tomada de Preços serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

18.5 Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados até **dois dias antes da data do certame**, de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas no Núcleo de Compras do Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu-HCFMB, sito ao Distrito de Rubião Junior s/nº - Botucatu - SP, telefone: 14 3811-6190 - ramal 167- e-mail: obraspublicas@fmb.unesp.br.

18.6 A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

18.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Botucatu do Estado de São Paulo.

Botucatu, 20 de outubro de 2014

Prof. Dr. Emílio Carlos Curcelli
Superintendente
HCFMB



Anexo I

Projeto Executivo

OBRA: ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA DO PRÉDIO DA CASA DO SERVIDOR

LOCAL: HOSPITAL DAS CLINICAS – HCFMB

OBJETIVO:

Contratação de serviços especializados para adequação e construção da estrutura metálica de cobertura, com fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, alojamento, alimentação, fretes e transportes, arcando com seus custos e todos os demais custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços.

O regime de contratação é de empreitada global com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

O presente memorial tem a finalidade de fornecer informações técnicas para a execução dos serviços abaixo discriminados. Para os serviços, a empreiteira fornecerá todos os materiais, mão de obra, máquinas e ferramentas necessárias para a realização dos trabalhos previstos em projeto. O projeto deve ser analisado de forma interativa civil e metálica.

Para a execução dos serviços, o presente memorial não limita a aplicação de boa técnica e experiência, por parte da empreiteira, indicando apenas às condições mínimas necessárias as quais deverão obrigatoriamente atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto a sua execução, segurança e os materiais empregados.

1. GENERALIDADES

São empregados, neste memorial, os seguintes termos, entendidas segundo suas respectivas definições básicas:

- **CONTRATANTE** – Compreende a pessoa jurídica, de direito público, representado pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, contratante dos serviços e obras a que se refere este Memorial Descritivo;
- **CONTRATADA** – Compreendem a pessoa jurídica de firma contratada e encarregada da execução desses serviços e obras, e/ou suas instalações, conforme os termos do Contrato;

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

ISOLAMENTO DA AREA DE TRABALHO, DEMOLIÇÃO E LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA.

Por se tratar de uma área de risco físico e orgânico fica obrigatório o uso de EPIs adequados para o serviço de limpeza que deverá ser de modo que iniba a aspersão de partículas no ar, fazendo os respectivos isolamentos das áreas de trabalho. Toda a eventual demolição e retirada deverá ser cuidadosa e

criterosa para não provocar danos patrimoniais e pessoais, para tanto o responsável da empreiteira deverá orientar cada processo e como será retirado o entulho estudando cada detalhe com visão global da obra.

A obra será mantida permanentemente limpa. Para isso serão feitas avaliações periódicas sobre o estado de conservação, manutenção e limpeza nos locais onde a Contratada estiver desenvolvendo seus serviços e no seu canteiro de obras.

A CONTRATANTE indicará local para "bota-fora" e será o único local permitido para concentração de sucatas, devendo ser retiradas toda vez, que, a critério da Contratante, completar uma carga.

Serão de responsabilidade da Contratada a manutenção, conservação e limpeza periódica do canteiro.

DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

A obra será suprida de todos os materiais necessários para garantir a segurança e higiene dos operários. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os trabalhos, bem como de paralisar o serviço quando, a seu critério, notar que há risco a segurança pessoal e/ou ao seu patrimônio e também da execução dos serviços em desacordo com o seu parecer.

A Contratada deverá providenciar o crachá de identificação de seus funcionários contendo o nome, função, número do documento de identificação e foto recente. Não será permitido para o serviço, o funcionário que não portar o crachá de identificação e o registro em carteira. É responsabilidade da Contratada a guarda de materiais e ferramentas de sua propriedade.

3. PLACA DA OBRA

Deverá ser colocada placa da obra com a identificação da empreiteira e seu respectivo técnico responsável.

4. CANTEIRO DE OBRA

O canteiro de obras não poderá ser construído sob a área gramada.

A Contratada deverá instalar o canteiro em local determinado pela Contratante, local para depósito de materiais e ferramentas com ponto de água e energia elétrica. Caberá a Contratada fornecer mangueiras e extensões suficientes.

5. DESCRIÇÃO DA OBRA

Os serviços, objeto do presente Memorial Descritivo, serão executados no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu (Campus de Botucatu) situada no Distrito de Rubião Junior, Botucatu – SP, CEP 18618-970.

Área aproximada a ser construída:

Prédio: 760m² (área de cobertura) – Prédio atual da Casa do Servidor -
Dimensões e disposição arquitetônica conforme projetos.

5.1. SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes deste Memorial Descritivo, normas da ABNT, bem como todas as prescrições dos projetos e de eventuais memoriais específicos, legislação da Contratante, Concessionária de Energia Elétrica, Concessionária de Água e demais órgãos pertinentes à obra.

Todas as medidas e dimensões apresentadas neste memorial, e desenhos de projeto, servem como orientação executiva da Estrutura Metálica, sendo de inteira responsabilidade do Contratante proceder todas as medições e checagens necessárias para a realização dos serviços pertinentes.

Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO Contratante, impugnar e/ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou do parecer técnico, com as especificações, ou que estejam incorretos.

As despesas decorrentes dessas substituições dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive daqueles casos em que os serviços tenham sido executados por FIRMA ESPECIALIZADA por ela contratada.

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a estabilidade da edificação; além de garantir a integridade física de propriedades do CONTRATANTE e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer das etapas dos serviços.

A CONTRATADA deverá submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE, toda e qualquer execução de serviços que impliquem em modificação e/ou complementação em projeto, e para tanto deverá apresentar o correspondente desenho cadastral (“as built”). Todas as despesas para tal procedimento deverão estar incluídas na taxa relativa aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

6. GARANTIAS E NORMAS

Deverão ser obedecidas as seguintes normas técnicas para execução dos serviços:

a) NBR 8800 – Cálculo e execução de edifícios metálicos;

- b) NBR 8681 – Ações de segurança nas estruturas de edifícios;**
- c) NBR 6123 – Forças devidas ao vento em edificações;**
- d) NBR 14762/2001 – Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio – Procedimentos;**
- e) NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;**
- f) NBR 6118/2003 – Concreto armado**
- g) NBR 1/78 – Concreto armado**
- h) NBR-5120 – Carregamento**
- i) Demais normas pertinentes (nacional e estrangeira) aos materiais e serviços a serem executados.**

Deverá ser oferecida garantia mínima, pelo prazo de 02 (Dois) anos, contados a partir da data de entrega dos serviços.

No prazo de garantia, os produtos que eventualmente apresentarem defeitos de execução deverão, ser reparados gratuitamente.

7. MATERIAIS

Caberá à CONTRATADA manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais e equipamentos necessários a execução de cada uma das etapas, de modo a garantir o andamento contínuo dos serviços, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do FABRICANTE (sejam eles defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados), produzidos de modo a atenderem integralmente, no que lhes couber, as especificações da ABNT, deste Memorial Descritivo, dos projetos e dos memoriais específicos.

Todos os materiais cujas características e aplicação não sejam regulamentadas por disposições normativas da ABNT, deste Memorial Descritivo, ou dos Projetos Executivos, especialmente aqueles de fabricação exclusiva, deverão ser aplicados estritamente de acordo com as recomendações e especificações dos respectivos FABRICANTES.

8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA para a execução dos serviços deverá assumir junto ao Hospital das Clínicas, a responsabilidade técnica da mesma, antes do início dos serviços. Emitindo as devidas ART's junto ao CREA.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1. Serviços

9.1.1 - Vistoria

A Contratada deverá vistoriar o local da obra antes da execução do orçamento, evitando alegações posteriores do desconhecimento das condições de trabalho.

9.1.2 – Isolamentos com Tapume de Chapa de Madeira Compensada

Durante o serviço, deverá ser isolada a área de modo a se evitar o trânsito de estranhos debaixo da estrutura metálica, além de garantir perfeita segurança aos transeuntes e operários.

Em acordo com a CONTRATANTE, deverá ser construído pela CONTRATADA, tapume constituído por chapas compensada de 6 mm de espessura e pontaletes de 5 X 5 cm.

Caberá à CONTRATADA fornecer todos os equipamentos de proteção individuais (EPI'S) aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras, óculos, protetores auriculares, etc, de acordo com as prescrições específicas em vigor, e executar os andaimes que se fizerem necessários, estritamente de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT.

9.2 - Estrutura Metálica de cobertura em duas águas

9.2.1 Materiais e Mão de obra

A fabricação da estrutura abrangerá os serviços: Fabricação, pintura da estrutura metálica e a montagem da estrutura. Os serviços serão feitos de modo a apresentar um produto de primeira qualidade, devendo seguir a melhor, mais moderna e adequada técnica de fabricação.

A matéria prima dos elementos de chapa dobrados em aço com aplicação de pintura com fundo primer anticorrosivo e tinta de acabamento com película seca final = 77micras. Utilização de parafusos de aço tipo A-307 para as ligações secundárias e nas principais tipo A-325. Os parafusos a serem empregados deverão ter estampado seu tipo e fabricante.

A Mão de obra deverá ser especializada, da melhor qualidade, empregada com o maior cuidado e precisão em todas as fases, de modo a assegurar uma perfeita montagem das estruturas no campo. Os cortes, furações e o dobramento deverão ser executados com precisão, não sendo toleradas rebarbas, trincas e outros defeitos.

Quanto ao acabamento, todas as peças deverão ter um aspecto estético agradável, sem apresentar mordeduras de maçarico, rebarbas nos furos, etc. Não serão aceitas com defeitos ou empenamentos.

A montagem deverá ser previamente planejada, em comum acordo com a Contratante, evitando-se, assim, eventuais paralisações dos serviços.

9.3 Fabricações dos componentes

A Contratada deverá fornecer a estrutura metálica incluindo todo o material para sua fabricação e montagem, conforme especificações abaixo:

- a) Chapas e perfis: ASTM-A36;
- b) Perfis de chapa dobrados: ASTM-A570C;
- c) Barras redondas: SAE 1010/1020;
- d) Parafusos: ASTM A325 e A307;

- e) Eletrodos para solda: E7018 ou equivalente.
- f) Perfis Laminados: ASTM-A572-G50

9.4 – Pinturas na estrutura

Os serviços de pintura deverão ser executados por profissionais especializados seguindo as notas citadas abaixo:

- Todas as superfícies a serem pintadas devem estar completamente secas, limpas e preparadas.
- Cada demão só poderá ser aplicada quando a precedente estiver seca, de forma que a nova demão possa ser aplicada sem que se desenvolvam quaisquer irregularidades na película, tais como perda de adesão.
- Todas as irregularidades das peças a serem pintadas (parafusos, soldas, etc) deverão ser cobertas cuidadosamente com tratamento necessário para receber pintura adicional, de forma manter a mesma resistência à corrosão e espessura mínima de película das áreas adjacentes.
- Durante a aplicação da pintura deverão ser observados: umidade relativa, temperatura ambiente, datas limite de utilização dos materiais, intervalos entre camadas e o controle rigoroso na reticulação de cada camada.
- Deverão ser tomadas precauções especiais na limpeza de cordões de solda, devido a sua elevada porosidade. Todos os resíduos de escória fundente deverão ser cuidadosamente removidas e procedidas uma limpeza cautelosa. A oxidação superficial formada durante o resfriamento da solda deverá ser removida por esmerilhamento.
- Limpeza com utilização de solvente para remoção de todo o vestígio de óleo, graxa e elementos estranhos à superfície;

9.5. Montagem

A montagem deverá ser executada conforme recomendações abaixo listadas:

- a) Antes de iniciar a montagem, o montador deve verificar se todos os elementos estão qualitativamente e quantitativamente, conforme o projeto;
- b) A estabilidade da montagem deve ser especialmente assegurada durante todo o processo, tomando-se cuidado para não deformar os elementos esbeltos;

- c) Não será permitida a montagem de peças sujas, sendo que os elementos que apresentarem sujeira deverão ser limpos antes de sua montagem;
- d) Todas as espias de aço ou ligações provisórias deverão ser mantidas enquanto necessárias para se manter a segurança dos trabalhos;
- e) Os parafusos devem ser conferidos junta por junta na elevação dos conjuntos;
- f) Não será permitida a elevação de conjuntos incompletos;

9.6. Colocações de telhas metálicas

As telhas a serem fornecidas e instaladas são as trapezoidais tipo pré pintada na cor cerâmica, em aço galvanizado, tipo zincalume, padrão 40 mm, com espessura 0,5mm e com largura útil de 980 mm para recobrimento simples.

Deverão ser considerados todos os acessórios para a instalação do telhado, tais como: parafusos de fixação com vedações de neoprene, rufos, pingadeiras com todas as peças de fixação, conjuntos de vedação, acabamentos e arremates, conforme catálogo técnico do fabricante, de modo a evitar possíveis infiltrações de águas pluviais.

A cobertura será executada com telhas em chapas, fixadas em estrutura metálica, com parafuso auto-atarrachante, conforme recomendações técnicas do fabricante.

A empreiteira deverá se certificar quanto às quantidades após montagem para confirmar os pedidos de telhas e seus acessórios.

9.7. Limpeza geral

Terminada a montagem, os locais deverão ser entregues completamente limpos.

Todas as manchas de salpicos de tinta de retoques e repintura serão cuidadosamente removidas. Depois de completamente limpa a obra, deverão ser efetuados os retoques necessários, sendo a obra considerada terminada, após a verificação da cobertura.

10. PLANO BÁSICO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverá a Empreiteira prever em seu orçamento-proposta, verba específica destinada a Programa de Segurança e Prevenção de

Acidentes na execução das obras, de conformidade com o disposto na NR 18 da Portaria 3214 de 08/06/78, do Governo Federal.

A Fiscalização exigirá o cumprimento das medidas básicas de segurança, tais como:



- A utilização, por todos os operários da obra, de capacetes e calçados apropriados a cada tipo de serviço.
- A utilização pelos operários, de equipamento de proteção especial para trabalhos de solda (máscara ou óculos), em eletricidade (luvas de borracha), em alturas elevadas (cintos de segurança), etc.
- Todos os equipamentos mecânicos deverão ser dotados de dispositivo próprio de proteção, tais como coifa para serra circular, caixas de proteção dos respectivos motores e de seus componentes elétricos, etc.



HOSPITAL das CLÍNICAS de Botucatu/SP

Planilha Orçamentária

Estrutura Metálica e Cobertura - Prédio da CASA do SERVIDOR

Prazo de execução: 45 dias

Data emissão: Agosto / 2.014

Preços: CPOS 163 - ago / 2014

Item	Descrição dos Serviços	Ref.de preços	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	%
1	Serviços Preliminares					3.663,07	2,61%
1.1	Instalações provisórias de canteiro de obras	CPOS 020102	m ²	9,00	294,81	2.653,29	72,43%
1.2	Placa de obra 2,00 x 1,00 m, conforme modelo	CPOS 020802	m ²	2,00	504,89	1.009,78	27,57%
2	Deslocamentos					1.864,40	1,33%
2.1	Desativação de tubulações hidráulicas de boilers existentes	CPOS 040914	un	20,00	19,13	382,60	20,52%



2.2	Remanejamento e reinstalação de boilers metálicos	mercado	cj	3,00	150,00	450,00	
2.3	Retirada e recolocação de placas de aquecimento solar	mercado	cj	1,00	650,00	650,00	
2.4	Remoção de entulho com uso de caçambas	CPOS 050703	m ³	4,00	95,45	381,80	20,48%
3.	Coberturas					131.836,77	93,99%
3.1	Estruturas em perfis metálicos com tesouras, terças, apoios em perfis, clhas e rufos em chapa galvanizada nº 24, em duas águas, inclusive telhas tipo trapezoidal pré pintada na cor cerâmica, conforme projeto específico - 788,86m ² .(inclusa a pintura da estrutura)	mercado	kg	8.007,64	15,71	125.800,02	95,42%
3.2	Descidas de águas pluviais com tubo em PVC de 4". Inclusive conexões em cotovelo 90° de 4" e braçadeiras de fixação, com reaproveitamento dos tubos existentes	CPOS 430305	m	78,00	66,58	5.193,24	3,94%
3.3	Revisão dos beirais em forro metálico	CPOS 220402	m ²	3,00	281,17	843,51	0,64%
4	Pintura					2.082,60	1,48%
4.1	Tratamento e repintura dos inserts metálicos que apoiam as platibandas em telha metálica	CPOS 331102	m ²	20,00	29,48	589,60	28,31%
4.2	Massa corrida acrílica em paredes externas da caixa d'água	CPOS 330208	m ²	50,00	10,89	544,50	26,15%



4.3	Látex acrílico 2 demãos comum em paredes externas da caixa d'água	CPOS 331002	m ²	50,00	18,97	948,50	45,54%
5.	Serviços finais					823,20	0,59%
5.1	Limpeza geral da obra	CPOS 550102	m ²	80,00	10,29	823,20	100,00%
BDI utilizado incluso nos preços unitários = (23%)							
TOTAL GERAL						R\$ 140.270,04	100%



HC FMB		CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO		Projectus																																											
OBRA:		ÁREA	PRAZO	PROCESSO																																											
Estrutura Metálica e Cobertura da Casa do Servidor		760 m ²	45 dias																																												
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB		VALOR TOTAL	VALOR / m ²	DATA BASE CPDS 163																																											
		R\$ 140.270,04	R\$ 184,57	CPOS 163 - ago / 2014																																											
ITENS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	VALOR TOTAL EM R\$	1º MES																														2º MES														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	Serviços Preliminares	R\$ 3.663,07	3.663,07																																												
2	Deslocamentos	R\$ 1.864,40	1.000,00															864,40																													
3	Coberturas	R\$ 131.836,77																105.469,42															26.367,35														
4	Pintura	R\$ 2.082,60																															2.082,60														
5	Serviços finais	R\$ 823,20																															823,20														
VALOR TOTAL MENSAL - R\$		140.270,04																110.132,49															30.137,55														
PERCENTUAL DO MÊS - %		100%																78,51%															21,49%														
VALOR ACUMULADO - R\$		140.270,04																110.132,49															140.270,04														
PERCENTUAL ACUMULADO - %		100%																78,51%															100,00%														

ANEXO III**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Processo HCFMB N° ____/2014

Tomada de Preços N° ____/2014

Item	Descrição dos serviços	Total R\$
01	Contratação de Serviços de Terceiros com Emprego de Material e Mão de Obra para a Estrutura Metálica e Cobertura da Casa do Servidor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, sito no Distrito de Rubião Júnior, Botucatu SP	
	Total	

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objetos do presente ajuste, de acordo com os prazos e as especificações constantes nesta Tomada de Preços e seus Anexos, pelos preços acima relacionados, perfazendo o total de R\$ _____ (_____), incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos .

Declaramos que a validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do envelope 1.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços em referência, em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente do HCFMB.

Botucatu, ____/____/2013

Assinatura do Responsável legal da empresa

RG e Cargo



Planilha Orçamentária							
Estrutura Metálica e Cobertura - Prédio da CASA do SERVIDOR							
Prazo de execução: 45 dias			Data emissão: Agosto / 2014		Preços: CPOS 163 - ago / 2014		
Item	Descrição dos Serviços	Ref.de preços	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	%
1	Serviços Preliminares						
1.1	Instalações provisórias de canteiro de obras	CPOS 020102	m ²	9,00			
1.2	Placa de obra 2,00 x 1,00 m, conforme modelo	CPOS 020802	m ²	2,00			
2	Deslocamentos						
2.1	Desativação de tubulações hidráulicas de boilers existentes	CPOS 040914	un	20,00			
2.2	Remanejamento e reinstalação de boilers metálicos	mercado	cj	3,00			
2.3	Retirada e recolocação de placas de aquecimento solar	mercado	cj	1,00			
2.4	Remoção de entulho com uso de caçambas	CPOS 050703	m ³	4,00			
3.	Coberturas						



3.1	Estruturas em perfis metálicos com tesouras, terças, apoios em perfis, clhas e rufos em chapa galvanizada nº 24, em duas águas, inclusive telhas tipo trapezoidal pré pintada na cor cerâmica, conforme projeto específico - 788,86m ² .(inclusa a pintura da estrutura)	mercado	kg	8.007,64			
3.2	Descidas de águas pluviais com tubo em PVC de 4". Inclusive conexões em cotovelo 90° de 4" e braçadeiras de fixação, com reaproveitamento dos tubos existentes	CPOS 430305	m	78,00			
3.3	Revisão dos beirais em forro metálico	CPOS 220402	m ²	3,00			
4	Pintura						
4.1	Tratamento e repintura dos inserts metálicos que apoiam as platibandas em telha metálica	CPOS 331102	m ²	20,00			
4.2	Massa corrida acrílica em paredes externas da caixa d'água	CPOS 330208	m ²	50,00			
4.3	Látex acrílico 2 demãos comum em paredes externas da caixa d'água	CPOS 331002	m ²	50,00			



5.	Serviços finais						
5.1	Limpeza geral da obra	CPOS 550102	m ²	80,00			
BDI utilizado incluso nos preços unitários = (23%)							
TOTAL GERAL							



ANEXO IV

CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

Processo HCFMB N° _____/2014

Tomada de Preços N° ____/2014

Certificamos para os devidos fins que a empresa....., representada por, vistoriou o local para a elaboração da **Contratação de Serviços de Terceiros com Emprego de Material e Mão de Obra para a Estrutura Metálica e Cobertura da Casa do Servidor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, sito no Distrito de Rubião Júnior, Botucatu SP**, tomando conhecimento da natureza e vulto dos serviços, bem como de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionam com a elaboração dos Projetos.

Botucatu, de de 2014

Representante do HCFMB
RG

Representante da licitante:
R.G.

ANEXO V

ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS ATRAVÉS DE ÍNDICES, COM DADOS OBTIDOS DO BALANÇO APRESENTADO, DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL

(DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA)

A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante apuração dos seguintes de indicadores contábeis:

- a) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:
QLC = AC/PC que deverá ser maior ou igual a 1(um).

ou

- b) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:
QLG = (AC + RLP) / (PC + ELP), que deverá ser maior ou igual a 1(um).

e

- c) Grau de endividamento total (ET), assim composto assim composto:
ET = (PC + ELP) / AT, que deverá ser menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco).

ou

- d) Quociente de composição do endividamento (QCE), assim composto:
QCE = PC / (PC + ELP), que deverá ser menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco).

Observação:

- AC é o Ativo Circulante;
- PC é o Passivo Circulante;
- RLP é o Realizável a longo prazo;
- ELP é o Exigível a longo prazo.
- AT é o Ativo total



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(artigo 2º do Decreto nº 42.911, de 6 de março de 1998)

Processo HCFMB Nº _____/2014

Tomada de Preços Nº ____/2014

Eu (nome completo), representante legal da empresa (razão social), interessada em participar da Tomada de Preços nº, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Botucatu, de de 2014

Representante legal
identificação



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Processo HCFMB N° _____/2014

Tomada de Preços N° ____/2014

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da lei, que inexistem impedimentos para participar da presente licitação e em contratar com a Administração Pública. Declaro ainda, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que tornem incompatíveis as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

Botucatu, de de 20...

Representante Legal
(nome, cargo e assinatura)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS RELATIVAS A SEGURANÇA DO TRABALHO

(Deve ser redigido em papel timbrado da licitante)

Processo HCFMB N° _____/2014

Tomada de Preços N° ____/2014

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório – modalidade Tomada de Preços n° __/2013, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu-HCFMB, DECLARO sob as penas da lei que cumprimos as normas relativas à saúde e segurança de nossos empregados (CE, artigo 117, parágrafo único).

_____, ____ De _____ De 2.013

Representante Legal (nome/RG/cargo/assinatura)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo HCFMB N° _____/2014

Tomada de Preços N° ____/2014

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (qualificação completa da empresa), interessada em participar da Tomada de Preços N° ___/2013-HCFMB, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, declaro, sob as penas da lei, que, sem prejuízo das sanções previstas no ato convocatório, a empresa (qualificação completa da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cooperativa que preencha as condições fixadas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007 deverá apresentar, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando, portanto, a empresa apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em tela.

Botucatu, dede

.....

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)



ANEXO X

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

Processo HCFMB N° _____/2014

Tomada de Preços N° ____/2014

A (denominação da licitante), por intermédio de seu representante legal, apresenta a Vossa Senhoria a documentação referente à licitação em epígrafe e declara que atende todos os requisitos de habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Botucatu, de de 20....

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA

Processo HCFMB N° _____/2014

Tomada de Preços N° ____/2014

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (qualificação completa da cooperativa), interessada em participar da TOMADA DE PREÇOS N° ____/2013-HCFMB, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, declaro, sob as penas da lei, que, sem prejuízo das sanções previstas no ato convocatório, a (qualificação completa da cooperativa), inscrita no CNPJ sob o n°, é COOPERATIVA que preenche as condições fixadas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488, de 15/06/2007, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando, portanto, apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em tela.

Botucatu, dede

.....

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO - PRÓ-EGRESSO

A que se refere o inciso I do artigo 6º do Decreto nº 55.126, de 7 de dezembro de 2009

Botucatu, de 2014

Ao

Responsável pela Tomada de Preços nº ____/2014-HCFMB

Nos termos do item 5, subitem 5.1.5, alínea “d”, do Edital de Tomada de Preços referente à **Contratação de Serviços de Terceiros com Emprego de Material e Mão de Obra para a Estrutura Metálica e Cobertura da Casa do Servidor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, sito no Distrito de Rubião Júnior, Botucatu SP**, a empresa, CNPJ nº, por seu representante legal,nome....., estado civil, CPF nº, com domicílio (profissional) em (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa, manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade, as cláusulas referentes ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme disposto no Decreto nº 55.126, de 7 de dezembro de 2009.

Atenciosamente

Representante Legal
(nome, cargo e assinatura)

ANEXO XIII

Declaração de Uso de Produtos e Subprodutos de Madeira Exótica ou de Origem Nativa de Procedência Legal

Eu,....., R.G. nº, legalmente nomeado representante da empresa , CNPJ nº, para o fim de habilitação no procedimento licitatório, modalidade....., nº / , Processo nº , declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente.

Declaro, ainda, que no caso de serem utilizados produtos e subprodutos de madeira nativa listados no artigo 1º do Decreto estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, a sua aquisição será efetivada exclusivamente de pessoa jurídica devidamente cadastrada no Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA, tendo ciência que o não atendimento das presentes exigências na fase de execução do contrato poderá acarretar a sua rescisão, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Botucatu, de de 20....

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)

ANEXO XIVMINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N° _____/ _____

CONTRATO N° _____/ _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB E A EMPRESA _____, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS COM EMPREGO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA DA CASA DO SERVIDOR DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB, SITO NO DISTRITO DE RUBIÃO JÚNIOR, BOTUCATU SP

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2014, na cidade de Botucatu, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu-HCFMB, neste ato representado por seu Superintendente o Senhor _____, RG n° _____ no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual n° 56.699, de 31 de janeiro de 2011, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____ com sede à Rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por _____, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na TOMADA DE PREÇOS N° ___/2014, do Processo n° ___/2014-HCFMB pelo presente instrumento avençam **Contratação de Serviços de Terceiros com Emprego de Material e Mão de Obra para a Estrutura Metálica e Cobertura da Casa do Servidor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, sito no Distrito de Rubião Júnior, Botucatu SP**, sujeitando-se às normas da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de

1993 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Serviços de Terceiros com Emprego de Material e Mão de Obra para a Estrutura Metálica e Cobertura da Casa do Servidor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, sito no Distrito de Rubião Júnior, Botucatu SP**, constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS N° /2014-HCFMB, proposta da CONTRATADA, observadas as normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

II- Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.

III- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

IV- Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

- a)** risco de responsabilidade civil do construtor;
- b)** contra acidentes do trabalho; e
- c)** riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

V- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

VI- Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

VII- Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

VIII- Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

IX- Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.

X- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do referido decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no “Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”.

XI- Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

XII- Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

XIII- Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

XIV- Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.

XV- Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

XVI- Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

XVII- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

XVIII- Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de

água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

XIX- Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

XX- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

XXI- Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

XXII- Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

XXIII- Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XXIV- Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

XXV- Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.

XXVI- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

XXVII- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XXVIII- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

XXIX- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

XXX- Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza referentes aos serviços.

XXXI O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído em **45 (quarenta e cinco)** dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato conforme as condições estabelecidas nos **Anexos XIV** desta tomada de preços.

XXXII O objeto desta licitação deverá ser executado no do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, sito ao Distrito de Rubião Junior s/n - Botucatu, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

XXXIII- Todos os projetos executivos e legais elaborados pela Contratada deverão ser aprovados pelo Contratante. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

XXXIV O Cronograma Físico Financeiro deverá conter a discriminação dos serviços que serão elaborados em cada etapa da obra e que correspondem aos valores indicados em planilha.

XXXV Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

XXXVI Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XXXVII A fiscalização dos serviços será feita através do Gestor do Contrato e Fiscal do Serviço, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento do serviço prestado e a recepção do serviço concluído.

XXXVIII Entregar, ao HCFMB, todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos instalados, e se for o caso, treinamento dos servidores da administração que irão operá-los, bem como apresentar os respectivos termos de garantia técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I-** Expedir ordem de início dos serviços.
- II-** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- III-** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- IV-** A fiscalização dos serviços será feita através do Gestor do Contrato e Fiscal do Serviço, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento do serviço prestado e a recepção do serviço concluído.
- V-** Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- VI-** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- VII-** Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão realizadas pelo CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

O CONTRATADO obriga-se a executar as obras, objeto deste Contrato, pelo valor da Cláusula Quarta deste Contrato, constante da Proposta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Estrutura Funcional Programática _____ - Elemento _____ - Código Local _____ e a Natureza da Despesa n.º _____, conforme compromisso anotado às fls. _____ do Processo N° ____/2014-HCFMB.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de ... (...) dias a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- a) relatórios escrito e fotográfico;
- b) cronograma refletindo o andamento da obra;
- c) declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:
 - c.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto estadual n° 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

c.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual:

a) em cumprimento à legislação do Município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá

reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela

CONTRATADA;

b) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

a) por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados, relativos à nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;

b) se por ocasião da emissão da nota fiscal/fatura não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto;

c) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;

b) entrega da via azul da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;

c) colocação de placas;

d) prova de comunicado à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT- do início das obras;

e) apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição na Assessoria de Planejamento e Engenharia ATPE, no prazo de dois dias após a sua realização, nos termos da cláusula sexta;
- b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias *úteis* do recebimento da medição;
- c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b";
- e) as faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo Assessoria de Planejamento e Engenharia ATPE – Distrito de Rubião Junior s/n – Botucatu.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – “CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas “a” e “c”, do § anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no “caput” do § 3º por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO OITAVO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

PARÁGRAFO NONO

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no “caput”, do § 3º será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- b) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- c) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);
- d) manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- e) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- f) resultados dos testes e ensaios realizados;
- g) comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE PREÇOS

Os preços não serão reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos desta Tomada de Preços e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços serão reajustados pelo Índice Geral de Edificações – FIPE, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme Decreto Estadual nº 45.113 de 28/08/2000, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 27.133/1987

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu/SP, Sítio ao Distrito de Rubião Junior, s/n – correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a _____% (_____) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no *caput*, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do § 1º da cláusula décima terceira deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Verificada a hipótese do § 2º, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de _____ dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada será restituída após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de _____ dias contado a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O Não cumprimento no prazo indicado na Decima Segunda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 79, da Lei estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto

A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei n. 6.544, de 22.11.1989 que obedecerá, no âmbito do HCFMB, às seguintes normas, aplicáveis a presente contratação:

Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste;

- Pelo atraso injustificado na execução do contrato:
- em se tratando de compras e serviços:
- atraso até 30 dias: multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- atraso superior a 30 dias: multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas: multa de 0,1% sobre o valor de obrigação, por dia de atraso.
- Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.
- multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratando pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- As penalidades mencionadas nos subitens são alternativas, devendo a Contratante optar, a seu critério, por uma delas.
- As multas previstas serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.
- Da aplicação das multas previstas neste item 10, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e §§ 1º e 2º da Lei n. 6.544/89.
- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
- Nas hipóteses previstas fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei federal n° 8.666/93, para a assinatura do contrato.
- **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**
- A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo da Lei estadual n° 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual n° 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

- Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nos subitens 10.5 e 12, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará à Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de ____ (_____) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado. Constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 180 (cento e oitenta) dias será recomeçada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS

DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da licitação n° _____ e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;

II- Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.



III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual n° 6.544/89, da Lei federal n° 8.666/93 e disposições regulamentares.

II- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Botucatu do Estado de São Paulo.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito:

Botucatu, ____ de _____ de 2014

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1-Nome:

RG N°:

2-Nome

RG N°:



**EDITAL DE LICITAÇÃO/ MINUTA DE CONTRATO / ANEXOS /
PROJETOS BÁSICOS E CRONOGRAMA**

As versões eletrônicas do(s) projeto(s) e do modelo de cronograma físico-financeiro poderão ser verificadas no anexo deste edital no próprio sítio www.hc.fmb.unesp.br ou solicitadas cópias em mídia eletrônica (CD) ao Núcleo de Compras do HCFMB.

ANEXO XV

MODELO DE PLACA PADRONIZADA INDICATIVA DA OBRA

**LEGENDA - PLACA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE
MEDICINA DE BOTUCATU**

- 1) Sigla da Unidade
- 2) Nome da Unidade por extenso
- 3) Título da Obra
- 4) Quantificação Física (m², kW, kVA, m³, etc)
- 5) Fonte de Recursos (Tesouro, Fundes, etc)
- 6) Valor Inicial Contratado em Reais
- 7) Valor da Edificação em Reais
- 8) Valor da Infraestrutura em Reais
- 9) Prazo para Execução da Obra em dias
- 10) Data de Início da Obra (dia/mês/ano)
- 11) Data de Término da Obra (dia/mês/ano)
- 12) Nome da Contratada ou Logotipo
- 13) Razão Social da Contratada
- 14) Endereço, E-mail, Fone e etc da Contratada

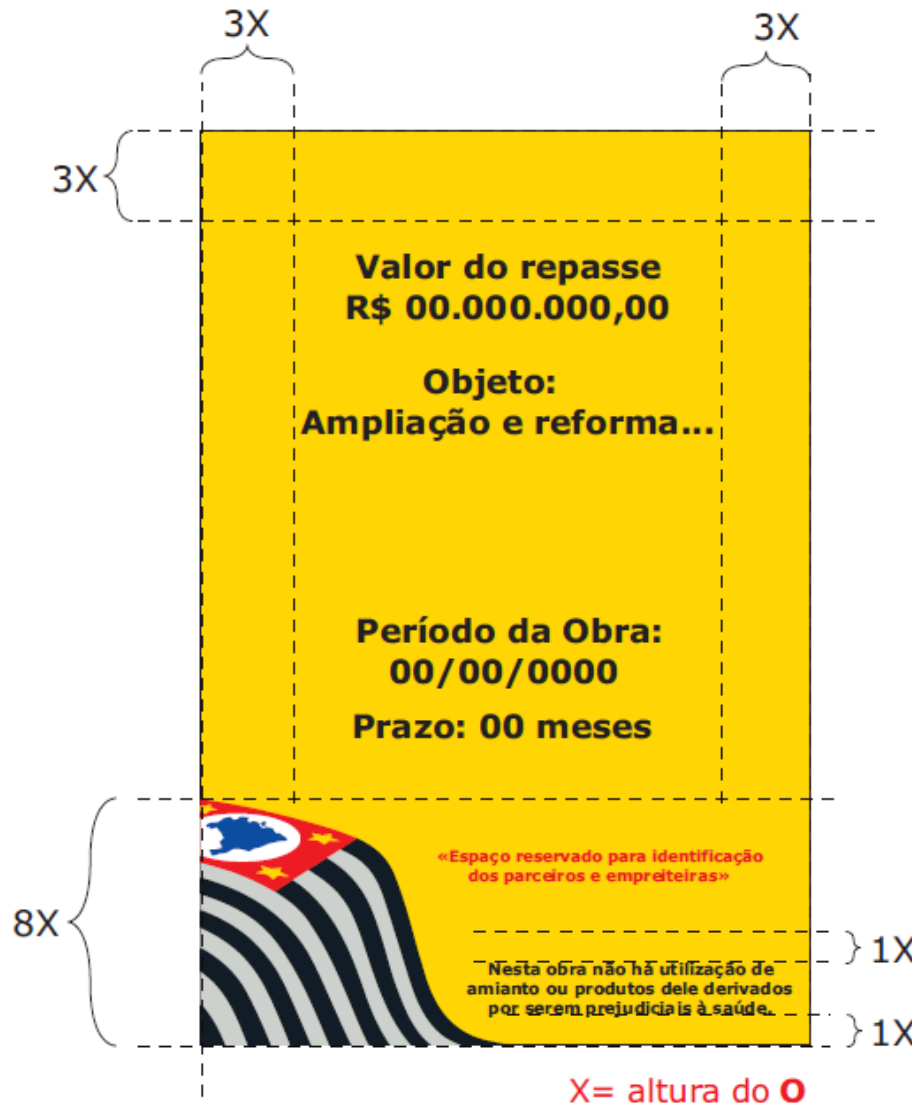
Obs:

- Título Permanente - cor preto 100%
- Itens do 1 ao 11 - cor preta
- Itens do 12 ao 14 - cor branca
- Io = Mês/Ano – Data Base na Abertura das Propostas
- Fonte a ser utilizada - 721 Md Bt
- Cores - Tinta Esmalte Sintética Ref. Suvinil
- Fundo da Placa - Azul Celeste BR
- Faixa inferior - Azul Del Rey BR
- Mapas - Azul Real BR
- Todas as medidas estão em metros



Placa Principal
Proporções

O tamanho mínimo das placas deve ser de 3 m de largura por 1,5 m de altura. As proporções, como exemplificado na figura ao lado, tomam como unidade de medida (x) a altura da letra "O" de São Paulo.



Placa de Apoio

Proporções

As placas "de apoio" devem ter 1 m de largura por 1,5 m de altura. As proporções, como exemplificado na figura ao lado, tomam como unidade de medida (x) a altura da letra "O" de São Paulo. Nelas são permitidos logos de empresas ou prefeituras parceiras



Elenco de Cores



Preto:
a base.
O sustentáculo,
o alicerce que
oferece força e
estrutura.

Vermelho:
a atitude.
O impulso para
realizar.

amarelo:
a energia.
Luminosidade e
atmosfera quente.
envolve, agrega,
une pelo emocional.

azul:
O ponto de
equilíbrio,
a calma, presença
mais suave.

m Y K

C m Y K

C m Y K

C m Y K

r G b

r G b

r G b

r G b^C

PaNTONE

PaNTONE

PaNTONE

PaNTONE